
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.917, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Torna obrigatória a exibição de informe publicitário em todas as salas de cinema do Estado do Pará, antes das sessões esclarecendo as conseqüências do uso das drogas (lícitas e ilícitas).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a exibição de informe publicitário em todas as salas de cinema antes de cada sessão, esclarecendo as conseqüências sofridas pelo organismo humano devido ao uso de drogas (lícitas e ilícitas).

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará em multa de cinco salários mínimos por sessão exibida, a ser recolhido aos cofres públicos estaduais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de outubro de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.783, de 11/10/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

